rerá por verbas próprias incluídas em orçamento para o exercício de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1967.

[signature]

[signature]

Regª e pubª nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1472, de 30 de novembro de 1967

Autoriza execução de obras públicas e aquisição de moveis e utensílios.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar no exercício de 1968, mediante concorrência pública ou administrativa, as obras públicas abaixo descritas, com os seguintes dispêndios:

	NCR
4.1.1.0-02	
Construção de dependência para o arquivo	2.000,00
4.1.4.0-16	
Aquisição de móveis e utensílios	650,00
4.1.4.0-16	
Aquisição de móveis e utensílios	150,00
4.1.4.0-42	
Aquisição de trator de esteira - prestação devida em 1968	20.000,00
4.1.1.0-61	

	Cr$
Construção de prédios escolares	8.000,00
4.1.4.0-61	
Aquisição de moveis e utensílios	1.000,00
4.1.4.0-65	
Moveis, utensílios e instrumentos musicais	1.500,00
4.1.1.0-66	
Melhoramentos para o Estádio Municipal	16.000,00
4.1.40-66	
Aquisição de livros e moveis p/a biblioteca municipal.	2.000,00
4.1.1.0-91	
Construção e ampliação das redes de água e esgôto	26.000,00
4.1.3.0.91	
Aquisição de equipos e materiais.	1.000,00
4.1.1.0-94	
Abertura e calçamento de ruas e avenidas.	125.000,00
Construção de meio-fio, sargetas e passeios	50.000,00
4.1.1.0-95	
Construção de praças e jardins	5.000,00
Construção de fonte luminosa no Jardim Publico.	20.000,00
Construção de pontes urbanas.	34.400,00
4.1.3.0-96	
Veículos e equipamentos diversos.	5.000,00
4.1.1.0-97	
Construção e ampliação de cemitérios	12.000,00

Artº 2º. As obras de que trata esta lei, correrão por verbas próprias consignadas em orçamento, para o exercício de 1968

Artº 3º. As obras mencionadas nesta lei, serão executadas de acôrdo com os projetos elaborados pela

Prefeitura Municipal.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 30 de novembro de 1967

Armando Rodrigues

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Dec. Sec. Com. Mendonça

Lei nº 1473, de 30 de novembro de 1967.

Autoriza aquisição de energia elétrica.

O Povo do Município de Brutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, da Companhia Paulista de Força e Luz, energia elétrica para revenda, nesta cidade, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 70.000,00.

Artº 2º - A despesa de que trata esta lei, correrá por verba consignada em orçamento para o exercício de 1968.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1968.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 30 de novembro de 1967

Armando Rodrigues